

Codical nº: 32/66

Projeto de Lei nº: 21/66

PL nº: 563

Artigo 1º - Vencida uma prestação de qualquer tributo municipal proveniente de Impostos, Taxas ou Contribuições de Melhoria e não paga até o dia do vencimento da prestação seguinte, acarejará o vencimento da futalidade da dívida, facultando ao Município o direito de proceder a cobrança executiva de todo o débito, com os acréscimos legais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, em 22 de junho de 1966. a) Memel Leão Rego - Prefeito Municipal. Em Sydney Abrahames Ramos, Diretor de Serviços, - transcrever.

Ramos.

Decorrido o prazo estabelecido no artigo 21. parágrafo 2º da Lei Estadual n. 9305 de 28/12/65 (Lei Orgânica dos Municípios) foi a presente lei promulgada pelo Chefe do Executivo em 22 de junho de 1966, conforme parágrafo 4º da referida Lei.

Ramos.